

第 3 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二一年一月十八日，星期一



Número 3

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 3/2021 號行政長官批示：

發行並流通以“印務局一百二十周年”為題，屬特別發行之郵票。..... 26

#### 保安司司長辦公室：

第4/2021號保安司司長批示，訂定司法警察局工人人員組別執行餐廳職務的工作人員的特定工作時間。..... 26

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2021:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «120.º Aniversário da Imprensa Oficial». .... 26

#### Gabinete do Secretário para a Segurança:

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 4/2021, que fixa os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário da Polícia Judiciária, que exercem funções nas cantinas. .... 26

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第3/2021號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二一年二月二十二日起，發行並流通以「印務局一百二十周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	250,000枚
四元.....	250,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	250,000枚

二、該等郵票印刷成六萬二千五百張小版張，其中一萬五千六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零二一年一月十二日

行政長官 賀一誠

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 22 de Fevereiro de 2021, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «120.º Aniversário da Imprensa Oficial», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50 .....	250 000
\$ 4,00 .....	250 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	250 000

2. Os selos são impressos em 62 500 folhas miniatura, das quais 15 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

12 de Janeiro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### 保安司司長辦公室

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

### 第4/2021號保安司司長批示

### Despacho do Secretário para a Segurança n.º 4/2021

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款以及第182/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para a Segurança manda:

一、訂定司法警察局工人人員組別執行餐廳職務的工作人員的特定工作時間如下：

1. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário da Polícia Judiciária, que exercem funções nas cantinas:

(一) 上午工作時段，星期一至星期五自七時三十分至十三時三十分；下午工作時段，星期一至星期四自十四時三十分至十五時四十五分，星期五則自十四時三十分至十五時三十分；

1) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 15 horas e 45 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos;

(二) 上午工作時段，星期一至星期五自八時至十四時；下午工作時段，星期一至星期四自十五時至十六時十五分，星期五則自十五時至十六時；

(三) 上午工作時段，星期一至星期五自八時三十分至十四時三十分；下午工作時段，星期一至星期四自十五時三十分至十六時四十五分，星期五則自十五時三十分至十六時三十分；

(四) 上午工作時段，星期一至星期五自九時至十四時三十分；下午工作時段，星期一至星期四自十五時三十分至十七時十五分，星期五則自十五時三十分至十七時。

二、由司法警察局局長以職務命令決定需要遵守各特定工作時間的工作人員。

三、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零二一年一月十二日

保安司司長 黃少澤

2) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 8 horas às 14 horas, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 15 horas às 16 horas e 15 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 15 horas às 16 horas;

3) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 15 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 15 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;

4) De segunda a sexta-feira, no período da manhã, das 9 horas às 14 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira, no período da tarde, das 15 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos; sexta-feira, no período da tarde, das 15 horas e 30 minutos às 17 horas.

2. Compete ao director da Polícia Judiciária determinar, por ordem de serviço, quais os trabalhadores que estejam sujeitos aos horários específicos de trabalho.

3. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

12 de Janeiro de 2021.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00

PREÇO DESTES NÚMERO \$4,00